

LEGAL ALERT

AUTOCONSUMO RENOVÁVEL AGILIZADO

Com a [Lei n.º 29/2026](#), publicada hoje, Portugal passa a dispor, a partir de **1 de julho de 2026**, de um novo regime jurídico que institui o Contrato de Aproveitamento Energético Renovável (CAER), que permite esperar procedimentos mais expeditos para o desenvolvimento de projetos de produção descentralizada (C&I).

Principais novidades

- **Novo contrato tipificado (CAER):** proprietários de telhados, terraços e solos urbanos não construídos podem ceder direitos de aproveitamento energético a empresas promotoras para instalação de UPAC até 1 MW; duração máxima de 15 anos (prorrogável uma vez); forma escrita obrigatória; o Governo publicará, no prazo de seis meses, **portaria com modelo-tipo**;
- **Comunicação à DGEG:** as empresas que ofereçam serviços de CAER ficam obrigadas a comunicar previamente o início de atividade à DGEG, que as inscreve num registo público e emite declaração comprovativa em cinco dias úteis;
- **Prazos reduzidos para emissão das licenças de UPAC:** a licença de produção e a licença de exploração de UPAC devem ser emitidas no prazo de 90 dias úteis, aplicando-se este regime a todos os processos pendentes na DGEG;
- **Deferimento tácito:** prevê-se o deferimento tácito da licença de produção, sempre que esta não seja emitida no prazo legal (aplicável **a todos os projetos**, incluindo UPAC), bem como

da **licença de exploração para UPAC**¹. Este novo regime aplica-se igualmente a todos os processos pendentes na DGEG;

- **Condomínios:** a instalação de UPAC em edifícios em propriedade horizontal passa a depender apenas de **maioria simples** dos condóminos;
- **Plataforma de comparação de agregadores:** a ERSE irá disponibilizar uma plataforma gratuita de comparação das ofertas de comercializadores e agregadores, com inclusão obrigatória do agregador de último recurso.

Principais agentes abrangidos

- Comercializadores e agregadores;
- Empreiteiros, instaladores e prestadores de serviços.

O que significa

- O prazo reduzido de 90 dias úteis para emissão das licenças de UPAC e o deferimento tácito **agilizam o pipeline de projetos**;
- A aprovação por maioria simples **facilita o acesso ao mercado de condomínios**;
- O CAER cria um **enquadramento contratual tipificado** para serviços de instalação e manutenção de UPAC.

A [nossa equipa de Energia e Recursos Naturais](#) está disponível para apoiar na estruturação e negociação de CAER, no licenciamento de UPAC junto da DGEG e no acompanhamento do processo regulatório perante a ERSE.

¹ Recorde-se que os interessados podem obter certidão comprovativa do deferimento tácito através de mecanismo desmaterializado e gratuito, criado pelo [Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro](#).

Helder M. Mourato
Inês Vieira

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço comunicacao@mlgts.pt.